



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER A COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DE GOIÁS, AS ZONAS ELEITORAIS E OS POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 22/2017

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181- 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida no Setor Central Comercial Norte, quadra 03, BL. A s/n, andar térreo, Edifício Estação Telefônica, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.713-9000, telefone: (61) 99228-0995, (85) 3131-9152 e (85) 9 8826-0259, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 3041967, expedida pelo SSP-DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 208.353.021-72, e-mail: carlos.costa.barbosa@oi.net.br, e **JEAN SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.421.845, expedida pela SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 054.873.186-11, e-mail: jeansilva@oi.net.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto reajustar o valor do Contrato TRE-GO nº 22/2017, pela aplicação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, bem como alterar a cláusula oitava do contrato em epígrafe, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços registrados, na presente contratação são fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, à qual se vincula o ajuste. Somente após esse período, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês do reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IR: [(VISTMR/VISTMP) - 1] \times 100$$

Na qual:

IR = Índice de reajuste a ser aplicado sobre o valor contratual;

VISTMR = Variação do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês do reajuste contratual;

VISTMP = Variação do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês básico de apresentação da proposta;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Por força do presente Termo Aditivo e com o fim de reajustar o valor contratado, mediante aplicação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, havida no período de 9/2019 e 8/2020, de **4,66%** (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), apurada de acordo com a Cláusula Oitava, **com efeitos contados a partir de 16/09/2020**, a Cláusula Quinta passa a vigorar com as seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total mensal de **R\$ 23.819,39 (vinte e três mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 285.832,73 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Internet dedicada - Backbone			A partir de 16/09/2020	
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
2.1	Link de dados com velocidade de 02 Mbps	4	R\$ 1.389,91	R\$ 5.559,63
2.3	Link de dados com velocidade de 08	3	R\$ 1.563,11	R\$ 4.689,33

	Mbps			
8.1	Link de dados com velocidade de 02 Mbps	6	R\$ 816,24	R\$ 4.897,41
8.2	Link de dados com velocidade de 04 Mbps	3	R\$ 2.891,01	R\$ 8.673,02
TOTAL MENSAL				R\$ 23.819,39
TOTAL ANUAL				R\$ 285.832,73

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidentes de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 22/2017, **no presente exercício**, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339040-13 (Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica), compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE001241, emitida em 14/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, 58, inciso I e 65, inciso I, alínea "a", todos da Lei nº 8.666/93, artigo 28, §1º, da Lei nº 9.069/95, e artigos 2º, §1º e 3º, §1º, ambos da Lei nº 10.192/01.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma eletrônica, sendo anexada ao processo SEI nº 20.0.000000.1127-5.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

OI S.A

JEAN SILVA

OI S.A



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 16/12/2020, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 21/01/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN SILVA, Usuário Externo**, em 22/01/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0032227** e o código CRC **9F9BB596**.



20.0.000001127-5

0032227v2